



PROTOCOLO GERAL DE COLABORAÇÃO

Entre:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, pessoa coletiva n.º 600013758, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, adiante designado por Primeiro Outorgante ou IPB;

e

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoal coletiva n.º 506647498, com sede no Largo D. Dinis, neste ato representado por Eduardo Manuel Dobrões Tavares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por Segundo Outorgante ou (...).

Coletivamente designados por Outorgantes.

Considerando que:

- a) O IPB é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental;
- b) O IPB tem como atribuições, além da realização de ciclos de estudo com vista à atribuição de graus e diplomas, a realização de investigação, a realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimento, a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, a cooperação e intercâmbio cultural, científico e técnico e a produção e difusão de conhecimento e cultura;
- c) O Município de Alfândega da Fé, sendo uma autarquia local tem como atribuições as previstas na lei, nomeadamente nos domínios da Educação, do ensino e da formação profissional;
- d) Os Outorgantes reconhecem o interesse em promover sinergias e estabelecer uma colaboração no âmbito da prossecução das suas atribuições.

É celebrado o presente Protocolo Geral de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, os Outorgantes visam estabelecer mecanismos de cooperação no âmbito de atividades de investigação, formação e inovação.

CLÁUSULA 2ª

(Âmbito)

A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambos os Outorgantes, nomeadamente no que respeita a:

- a) Colaboração na promoção de ações específicas de formação, incluindo conferências, workshops, colóquios, seminários e outras atividades similares;
- b) Colaboração técnica e científica, nomeadamente realização de estágios, atividades de investigação e transferência de conhecimento;
- c) Colaboração no domínio da inovação;
- d) Colaboração no âmbito de projetos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA 3ª

(Funcionamento)

A concretização deste Protocolo será definida caso a caso mediante a celebração de Protocolos Específicos, ou através de troca de correspondência entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações)

Os Outorgantes comprometem-se a colocar à mútua disposição os meios necessários à realização das atividades acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambos e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

CLÁUSULA 5ª

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1. Todas as informações resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo que sejam identificadas como confidenciais, assim como qualquer tipo de dados pessoais a que haja acesso por ocasião dele, só podem ser utilizados para os fins previstos, não podendo ser revelados a terceiros sem o prévio consentimento da outra Parte.
2. Cada Entidade deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros.
3. Excetuam-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;
 - b) Sejam já do conhecimento prévio de uma das Partes, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.
4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução das atividades resultantes do Protocolo, por um período de 5 anos após o seu término.
5. O Primeiro Outorgante poderá, mediante acordo do Segundo Outorgante, publicar trabalhos académicos/científicos relacionados com o objeto do Protocolo.
6. Os dados pessoais que sejam recolhidos ao abrigo do presente Protocolo serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª

(Comunicações)

Todas as comunicações entre as Outorgantes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, para os contactos a seguir indicados:

a) Instituto Politécnico de Bragança

Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança

Pessoa de contacto: Vera Ferro Lebres

Email: vferrolebres@ipb.pt

b) Município de Alfândega da Fé

Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé

Pessoa de contacto: António Manuel Franco Simões (Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio ao Executivo)

Email: municipio@cm.alfandegadafe.pt

CLÁUSULA 7ª

(Vigência)

1. O presente protocolo é válido por 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo prévia comunicação em contrário de qualquer das partes Outorgantes.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre os Outorgantes.
3. Qualquer dos Outorgantes poderá rescindir o presente protocolo por incumprimento de alguma das cláusulas que seja imputável ao outro Outorgante, nos termos gerais do direito.

CLÁUSULA 8ª

(Lei aplicável e foro competente)

1. O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deve ser sempre interpretado.
2. Os Outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegar a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Protocolo.
3. Caso os Outorgantes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultante da validade, interpretação ou execução do presente Protocolo deverá ser dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a

quaisquer outros.

CLÁUSULA 9ª

(Aliança de Montanha para o conhecimento e cocriação)

1. O presente protocolo formaliza o compromisso do Segundo Outorgante de se tornar parte da Aliança de Montanha para o Conhecimento e Cocriação e estabelece as bases para a colaboração entre as entidades parceiras.

CLÁUSULA 10ª

(Casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões deste Protocolo serão resolvidas por acordo entre os Outorgantes.

Os Outorgantes declaram que aceitam o presente Protocolo nos termos em que se encontra exarado, que é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

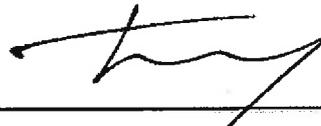
Bragança, 19 de fevereiro de 2024

Instituto Politécnico de Bragança



Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso
Rodrigues

Município de Alfândega da Fé



Engenheiro Eduardo Manuel Dobrões
Tavares